



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N °1113, de 19 de março de 2007.

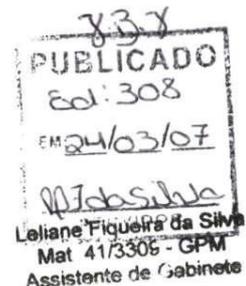
“ Autoriza a concessão de subvenção às entidades voltadas às atividades assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso município ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais), objetivando o desenvolvimento das atividades assistenciais, sócio-culturais e desportivas que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei poderá ocorrer em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I. Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$6.000,00;
- II. Sociedade Musical Recreio Ribeironense = R\$6.000,00;
- III. Liga Bonjardinense de Desportos (LBD) = R\$6.000,00;
- IV. APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Bom Jardim = R\$5.000,00;
- V. Lar para Idosos Frederico Meyer = R\$70.000,00;
- VI. Centro Social Luísa de Marillac = R\$1.500,00;
- VII. Bom Jardim Esporte Clube = R\$2.000,00.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder o montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria, devendo as entidades beneficiadas num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar do recebimento, procederem à confecção das Prestações de Contas correspondentes a cada parcela recebida.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria, devendo as prestações de contas respectivas de cada parcela recebida.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, 19 DE MARÇO DE 2007.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO